UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT-UEMA

Propriedade Intelectual no âmbito do Patrimônio Genético e Conhecimento Tradicional Brasileiro

Prof. Dr. Antônio Francisco Fernandes de Vasconcelos
Prof. Drª. Heloísa Gomes Medeiros
Leandro Lima do Nascimento

Propriedade Intelectual

- Direito de exclusiva
- Temporário
- Territorialidade

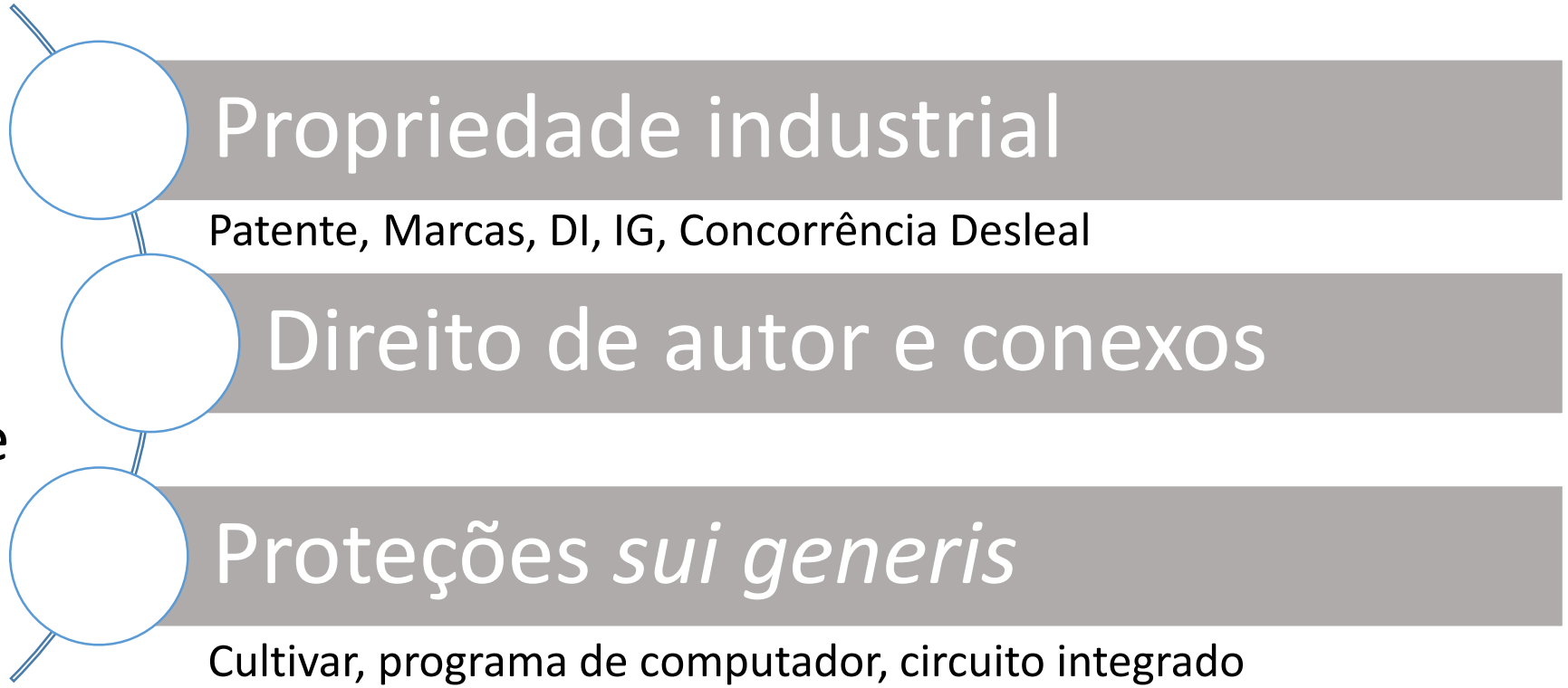

Propriedade Industrial

Patente

- Invenção
- Modelo de Utilidade

Registro

- Desenho industrial
- Marca
- Indicação geográfica
- Direito de autor
- Software
- Topografia de circuito integrado

Certificado

- Cultivar

Patentes

INVENÇÃO

- Produto
- Processo
- Art. 8º É patenteável a invenção que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.

MODELO DE UTILIDADE

- Art. 9º É patenteável como modelo de utilidade o objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação.

Patente de Produto

- objetos físicos
- produtos
- substâncias
- composições
- aparelhos
- aparatos

(21) **PI 0109914-0** (22) 05/04/2001 **1.3**
(30) 06/04/2000 US 60/194,930; 06/04/2000 US 60/195,071; 06/04/2000 US 60/195,072; 06/04/2000 US 60/194,929; 06/04/2000 US 60/195,517; 20/12/2000 US 60/257,137; 04/04/2001 US 09/826,411; 04/04/2001 US 09/826,371; 04/04/2001 US 09/826,413
(51) A46B 5/04, A41D 13/08, A61F 13/10
(54) LUVA DE DEDO
(57) "LUVA DE DEDO". É fornecida uma luva de dedo que pode se ajustar em um dedo humano. A luva de dedo pode ser usada como um substituto para bolas de algodão, suabes, e/ou gazes, ou como um dispositivo de limpeza oral. A luva de dedo é pelo menos parcialmente feita de um material elastomérico de forma que a luva possa se ajustar mais adequadamente em um dedo. Além disso, a luva também pode ser parcialmente feita de um material texturizado que tem uma superfície abrasiva útil para superfícies de limpeza. Além disso, a luva, em alguns casos, pode possuir uma barreira que é impermeável a líquidos, mas permeável a vapor, de forma que o dedo de um usuário esteja mais confortável durante o uso. Vários aditivos podem ser aplicados à luva.
(71) Kimberly-Clark Worldwide, Inc (US)
(72) Jason P. Mcdevitt, Michael S. Brunner, Jark C. Lau, Jaeho Kim
(74) Clarke Modet do Brasil Ltda
(85) 07/10/2002
(86) PCT US01/11172 de 05/04/2001
(87) WO 01/76523 de 18/10/2001

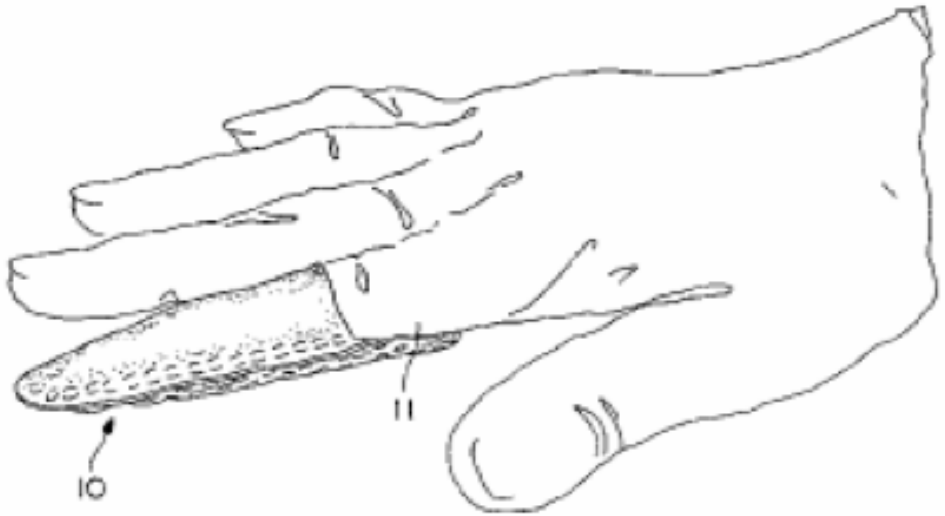

Patente de Processo

- processos
- métodos
- técnicas
- planos
- esquemas
- Ex: aquecer, acrescer um ácido, trazer o produto a zero absoluto.

(21) **PI 0500733-0** (22) 01/03/2005 **3.1**
(51) F16D 65/853
(54) SISTEMA DE RESFRIAMENTO DE DISCOS DE FREIO
(57) "SISTEMA DE RESFRIAMENTO DE DISCOS DE FREIO". Refere-se o presente invento a um inédito e funcional sistema de resfriamento de discos de freio para veículos automotivos, através de reservatórios de gás CO2 ou similar alojados próximo aos discos, que liberam-no quando uma certa temperatura é detectada no dispositivo interno. A sua liberação pode ser automática ou manual, de acordo com a necessidade do usuário.
(71) Leonel Lossano (BR/SP) , Aparecida Casseb Lossano (BR/SP)
(72) Leonel Lossano, Aparecida Casseb Lossano
(74) Ana Paula Mazzei dos Santos Leite

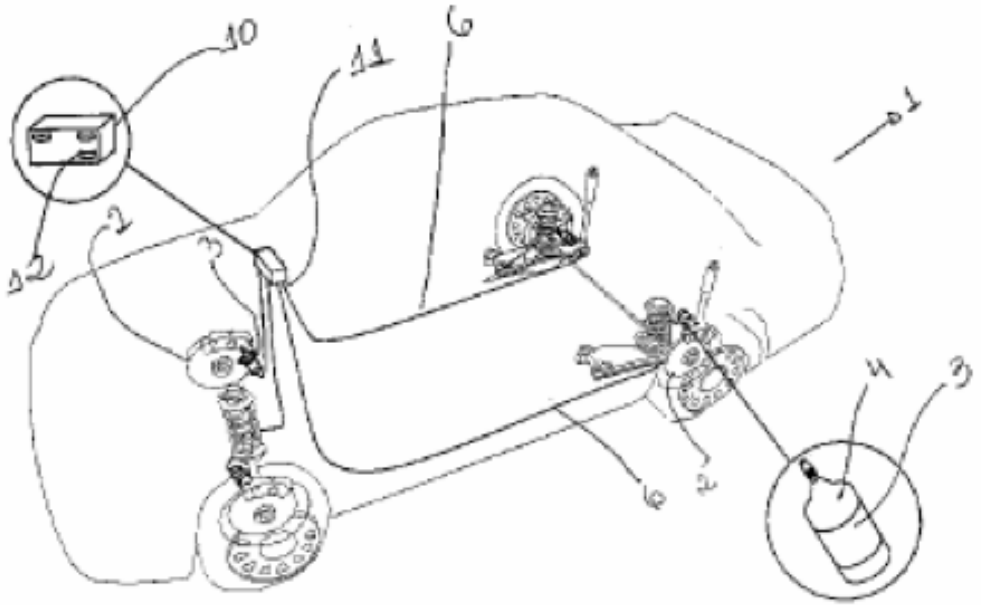

Fonte: RPI

Patente de Produto e Processo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Instituto Nacional da Propriedade Industrial

(11) (21) PI 9601111-4 A

(51) Int. Cl[5].: F02B 15/00

(22) Data de Depósito: 25/03/96

(43) Data de Publicação: 06/01/98 (RPI 1411)

(54) Título: Motor de combustão interna com um sistema de alimentação de metano.

(71) Depositante(s): Centro Ricerche Fiat Societa' Consortile Per Azioni (IT)

(72) Inventor(es): Riccardo Gozzelino; Filippo Audisio; Gianpiero Borello; Pietro Gianotti, Massimo Ferrera; Marco Mauro

(74) Procurador: Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira

(57) Resumo: Patente de invenção: "MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA COM UM SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE METANO" Descreve-se um motor de combustão interna aperfeiçoado capaz de funcionar com injeção de metano.

EX. PEDIDO DE PATENTE DE PRODUTO + PROCESSO

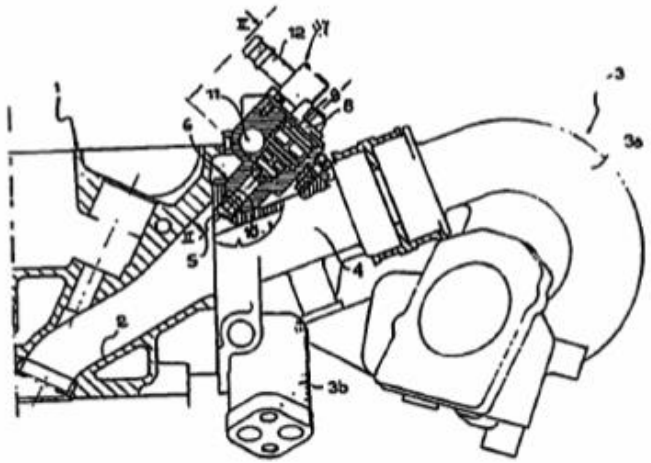

Modelo de Utilidade

(21) **MU 8403265-0** (22) 29/10/2004 **3.1**
(51) A47G 9/02
(54) COBERTOR COM UMA DAS METADES QUE ESQUENTA MAIS
(57) "COBERTOR COM UMA DAS METADES QUE ESQUENTA MAIS". Patente de Modelo de Utilidade para cobertores, edredons, mantas e colchas que é compreendido por uma das metades, lado esquerdo ou direito para cobertores de casal (fig.4) ou parte superior ou inferior em caso de cobertores de solteiro (fig.5), mais grossa 1 do que a outra metade em tamanhos e materiais diversos.
(71) Maria Fernanda Guerreiro Solla Requejo (BR/SP)
(72) Maria Fernanda Guerreiro Solla Requejo

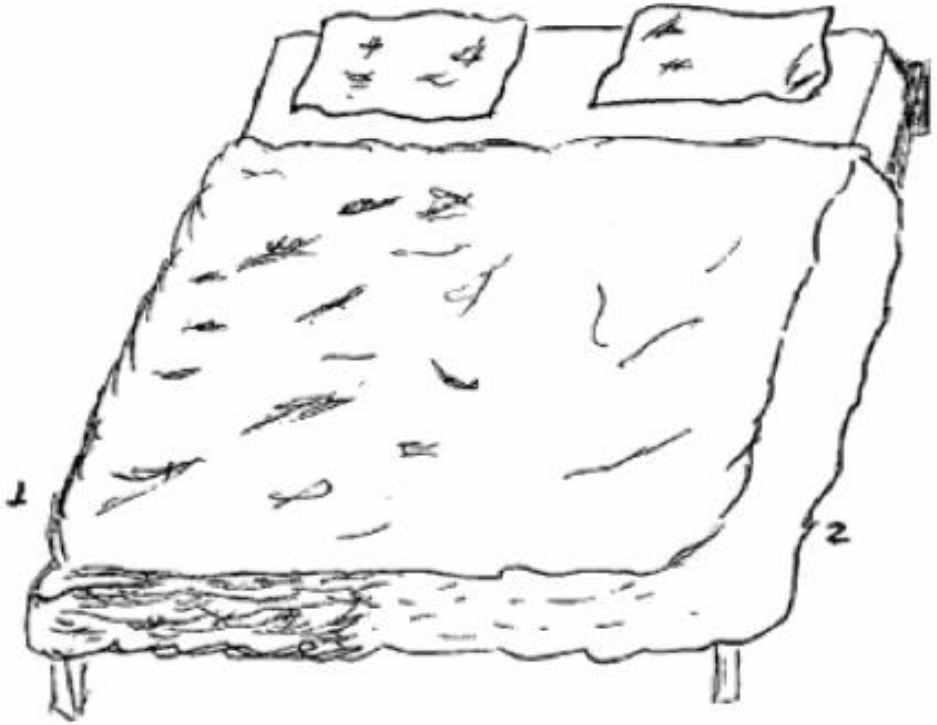

Fonte: RPI1849

Requisitos de Patenteabilidade

Novidade	• Estado da técnica • tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido de patente
Atividade Inventiva	• Quando, para um técnico no assunto, a invenção não decorra de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica
Aplicação Industrial	• Possam ser utilizados ou produzidos em qualquer tipo de indústria

Obs: **Resolução nº 144, de 12/03/2015** - Instituir as diretrizes de exame de pedidos de patente na área de biotecnologia.

Direitos concedidos com a patente

Direito de exclusão: impedir terceiros produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar (sem autorização)

Direito de ação: indenização por exploração indevida

Não é considerado Patenteável

- descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos;

Descoberta x Invenção

- concepções puramente abstratas

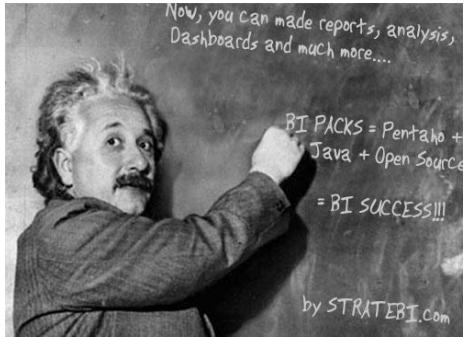

- esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio
Instituto Nacional da Propriedade Industrial

(11) (21) PI 9702566-6 A

(22) Data de Depósito: 25/08/1997
(43) Data de Publicação: 09/03/1999
(RPI 1470)

(51) Int. Cl.[6]: G09B 19/06

(54) Título: PROCESSO DE ENSINO LINGUÍSTICO

(57) Resumo: "PROCESSO DE ENSINO LINGUÍSTICO", o qual use estórias em quadrinhos com, textos bilíngües em balões (10), compreendendo a frase no idioma em aprendizado

(71) Depositante(s): Paulo Fernando Rodrigues (BR/SP)

(72) Inventor(es): Paulo Fernando Rodrigues

(74) Procurador: O Mosaico – Marcas e Patentes Ltda

"Indeferido de acordo com o Art. 8º em vista do art. 13 da LPI".

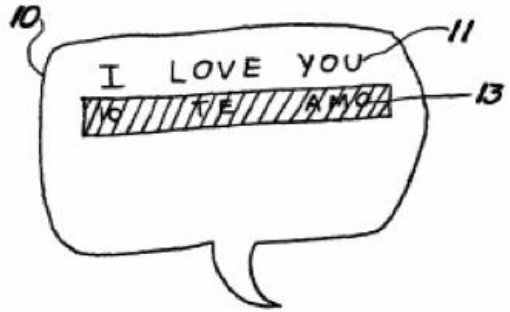

http://www.inpi.gov.br/

Não é considerado Patenteável

- as obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética;

- programas de computador em si;
  - Lei 9.609/1998
- apresentação de informações;
- regras de jogo;

- técnicas e métodos operatórios, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal;

RESULTADO DA PESQUISA (02/07/2006 às 01:48:19)
Pesquisa por:
Todas as palavras: 'METODO TERAPEUTICO no titulo' \ Foram encontrados **60** processos que satisfazem à pesquisa. Mostrando página **2** de **3**.

Processo	Depósito	Título
PI0212251-0	29/08/2002	COMPOSTO E SEUS SAIS FARMACEUTICAMENTE ACEITAVEIS COMPOSIÇAO FARMACEUTICA METODO PARA O TRATAMENTO PREVENTIVO E OU TERAPEUTICO DE UMA DOENÇA OU DISTURBIO DECORRENTE DE PROLIFERAÇAO CELULAR ANORMAL OU IMPROPRIA E USO DO DITO COMPOSTO OU DE UM SAL FARMACEUTICAMENTE ACEITAVEL DO MESMO
PI0211629-4	31/07/2002	COMPOSTO COMPOSIÇAO FARMACEUTICA USO DO COMPOSTO E METODO TERAPEUTICO PARA TRATAR CANCER EM UM MAMIFERO
PI0211450-0	25/07/2002	METODO TERAPEUTICO
PI0208809-6	04/04/2002	ANTICORPO DE ANTI OSTEOPONTINA AGENTE TERAPEUTICO PARA TRATAR DOENÇAS AUTOIMUNES METODO E KIT DE DETECÇAO DE ANORMALIDADES INFLAMATORIAS E USO DO ANTICORPO
PI0208412-0	29/03/2002	AGENTE TERAPEUTICO PARA A HIPERSENSIBILIDADE DA BEXIGA USO DE UM COMPOSTO TRICICLICO OU DE SEU SAL FARMACEUTICAMENTE ACEITAVEL E METODO PARA TRATAR A HIPERSENSIBILIDADE DA BEXIGA
PI0208420-1	29/03/2002	AGENTE TERAPEUTICO PARA BEXIGA HIPERATIVA USO DO COMPOSTO TRICICLICO OU DO SAL FARMACEUTICAMENTE ACEITAVEL DO MESMO E METODO PARA O TRATAMENTO DE BEXIGA HIPERATIVA
PI0208411-2	28/03/2002	COMPOSTO COMPOSIÇAO FARMACEUTICA TOPICA E METODO PARA TRATAMENTO PROFILATICO OU TERAPEUTICO DE DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMITIDAS EM UM PACIENTE HUMANO E USO DE UM COMPOSTO
PI0115524-5	21/12/2001	PO SECO DISPERSIVEL PARA TRANSFERENCIA PULMONAR E METODO DE TRATAMENTO DE UM ESTADO DE DOENÇA RESPONSIVO AO TRATAMENTO POR MEIO DE UM AGENTE TERAPEUTICO
PI0116014-1	05/12/2001	POLINUCLEOTIDEO CASSETE DE EXPRESSAO VETOR MEDICAMENTO COMPOSIÇAO FARMACEUTICA USO DE UM POLINUCLEOTIDEO ANIMAL TRANSGENICO E METODO DE EXPRESSAR UM GENE DE

Não é considerado Patenteável

- o todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.

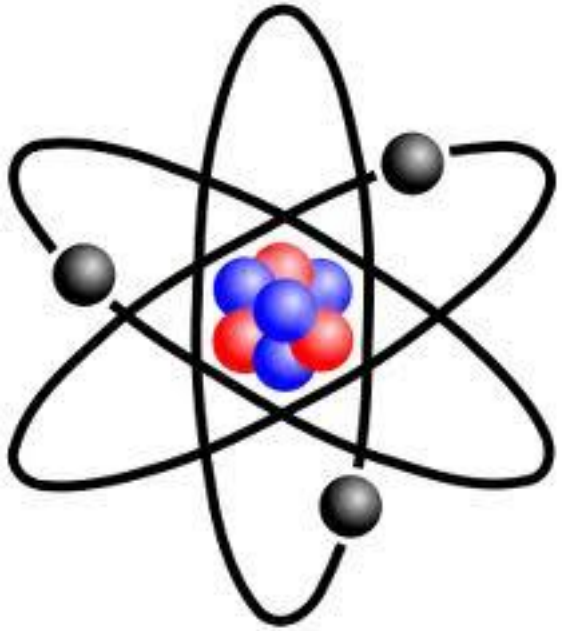

- o que for contrário à moral, aos bons costumes e à segurança, à ordem e à saúde públicas;
- as substâncias, matérias, misturas, elementos ou produtos de qualquer espécie, bem como a modificação de suas propriedades físico-químicas e os respectivos processos de obtenção ou modificação, quando resultantes de transformação do núcleo atômico; e

Indicação Geográfica

Identificam um produto como originário do território de um Estado-membro, ou região, ou localidade naquele território, quando uma determinada qualidade, reputação ou outra característica desse produto é essencialmente atribuída a sua origem geográfica

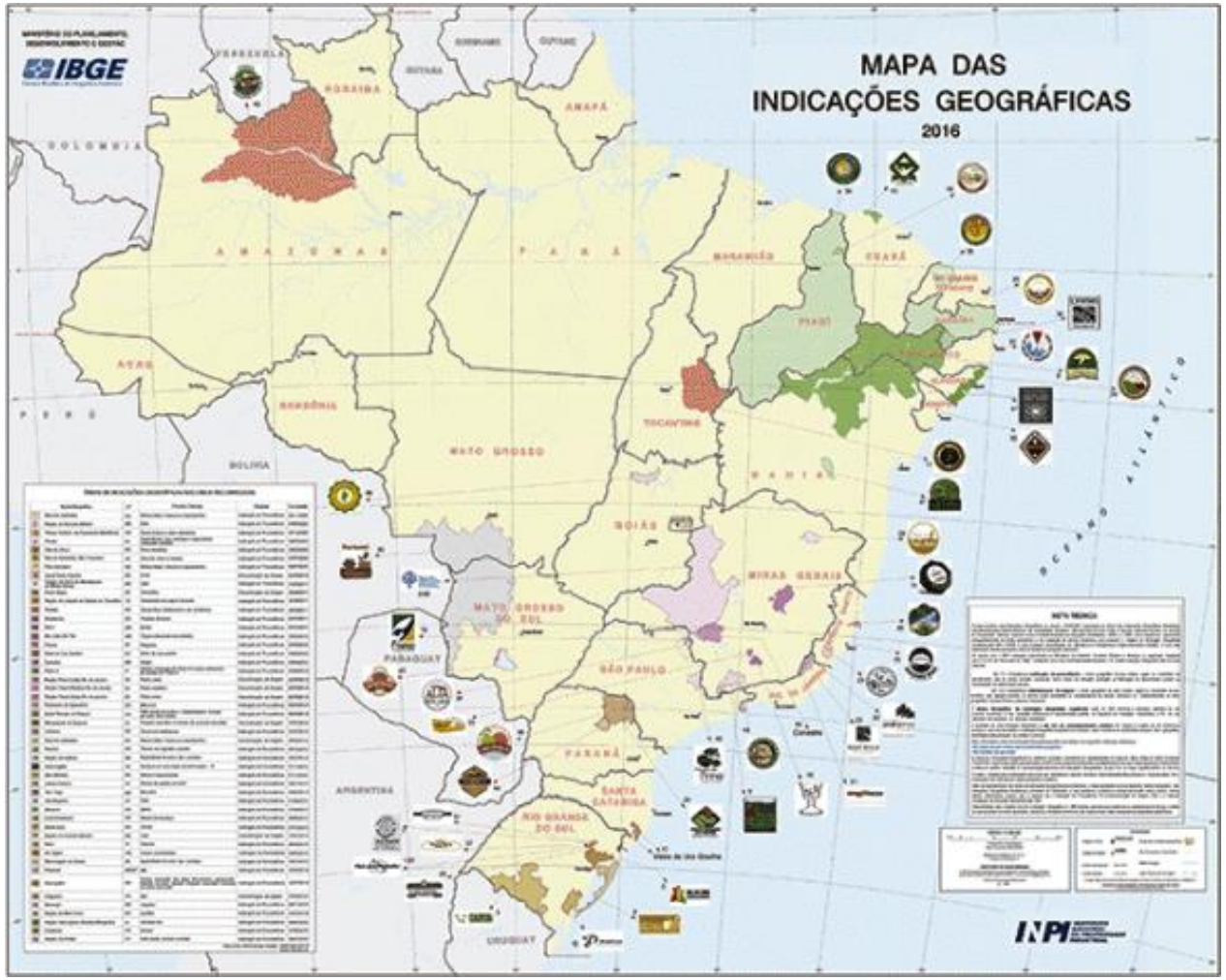

- Agregar valor em virtude das características de seu lugar de origem;
- Confere credibilidade;
- Diferencial de outros produtos e serviços;
- Melhoria da qualidade;
- Melhorias sociais: turismo e comércio.

Indicação Geográfica

Indicação de procedência

- É o nome geográfico conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

Denominação de origem

- É o nome geográfico que designa produto ou serviço cujas qualidades ou características se devem exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

Cultivar - **Lei 9.456/97**

Distinguibilidade	• Uma planta se distingue por um conjunto mínimo de descritores. • Características – altura, largura, formato do fruto, coloração, época da floração, tamanho da flor, fragrância, etc.
Homogeneidade	• Os vários exemplares de uma mesma variedade devem manter características similares entre si.
Estabilidade	• A variedade deve manter suas características descritas ao longo das gerações.
Denominação própria	• Uma denominação distinta de outras preexistentes, e que permita a sua identificação e não induza a erro quanto às suas características

Novidade	• A cultivar não pode ter sido oferecida à venda:
	  • no Brasil há mais de 12 meses (em relação à data do pedido de proteção)
	  • em outros países há mais de 4 anos (ou 6 anos para árvores e videiras)

Cultivar - **Lei 9.456/97**

Objeto de proteção

- Cultivar inicial ou cultivar derivada;
- Cultivar transgênica ou não;
- Plantas encontradas/retiradas da natureza não são passíveis de proteção.

Pedido

- Certificado de Proteção de Cultivar;
- Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC);
- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Vigência da cultivar

- 18 anos para as videiras, as árvores frutíferas, as árvores florestais e as árvores ornamentais;
- 15 anos para as demais espécies.

SISGEN – FAQ

1. Quem deve se cadastrar no SISGEN?
    - Todo pesquisador e professor, que desenvolve ou desenvolverá projetos envolvendo todo ou parte de qualquer tipo de material biológico nativo do território brasileiro ou acesso ao conhecimento tradicional.

2. Porque deve se cadastrar?
    - Para ter direito a realizar:
        - requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual;
        - comercialização de produto (intermediário ou acabado) ou material reprodutivo oriundo de acesso;
        - divulgação dos resultados, finais ou parciais, em meios científicos ou de comunicação.

3. Quem pode ter vinculação com a UEMA (instituição de vinculo)?
    - Apenas professores e pesquisadores efetivos da Instituição.

4. Quando devo cadastrar meus acessos?
    - Antes de dá inicio ao projeto, tendo em vista que o cadastro é dinâmico, ou seja informações futuras podem ser inserida no decorrer da execução ou posterior.

5. Quanto a um projeto desenvolvido em grupo de pesquisa?
    - É necessário apenas um cadastro, a qual seja informado os demais envolvidos (alunos, professores e empresas).

Acessando o SISGEN pela primeira vez

- Abra seu navegador e entre em: sisgen.gov.br.
- Baixe o modulo de segurança caso solicitado.

- 1º Localize o aplicativo “DIAGNOSTICO MMA”.
- 2º Execute-o como administrador
- 3º Após a finalização da instalação sugerimos a reinicialização do computador

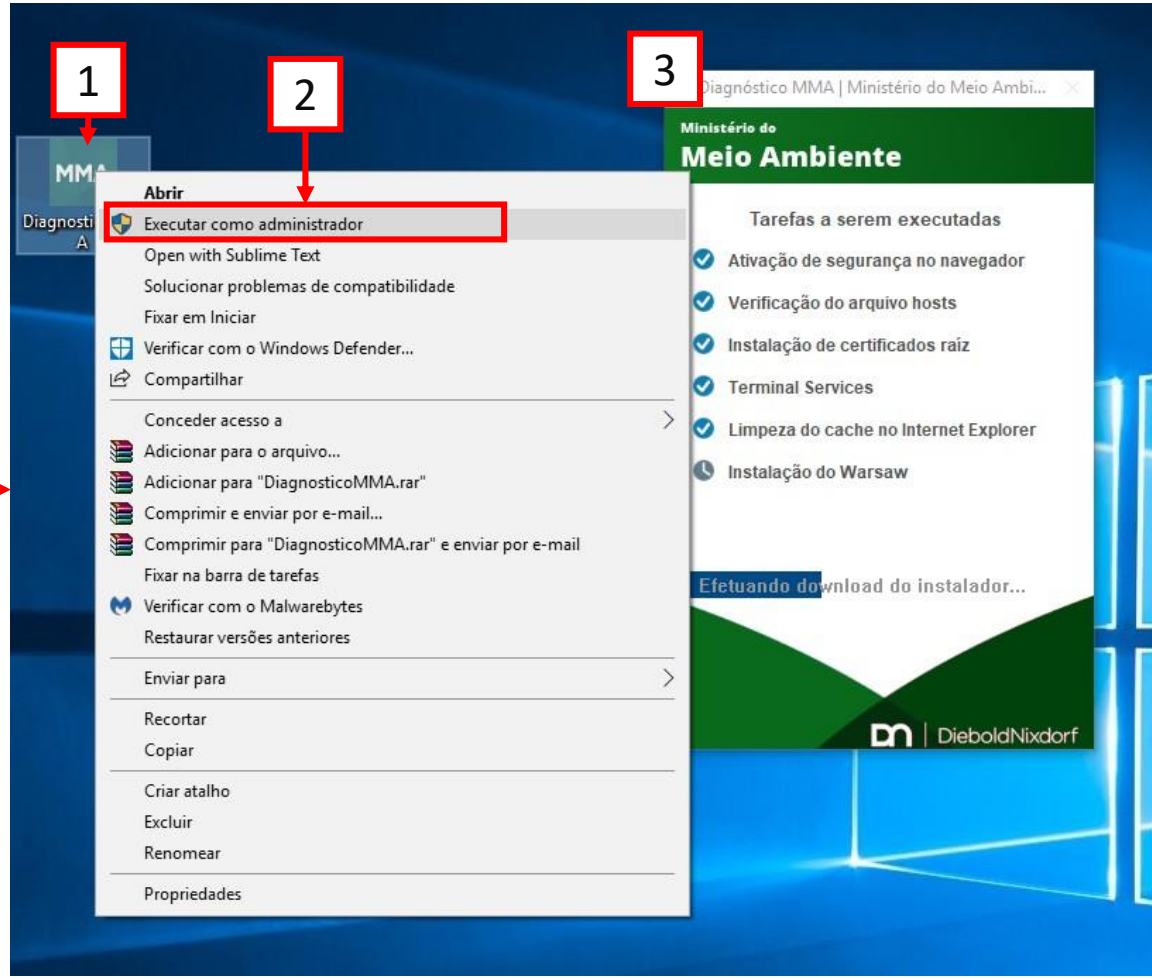

Em caso de problemas decorrente ao módulo de segurança para o acesso ao sistema utilize **https://diagnostico.gasantifraud.com/** para diagnóstico do problema, para mais informações consulte o manual: **https://bit.ly/2MthaqL** .

Cadastro de Usuário

Para habilitação de vinculo institucional é necessário que preencha o dados institucionais (CNPJ e Instituição) para que o SISGEN notifique o representante legal a habilitar seu vinculo Institucional.

O Núcleo de Inovação Tecnológica habilita o vinculo baseado no banco de dados dos Recursos Humanos da UEMA.

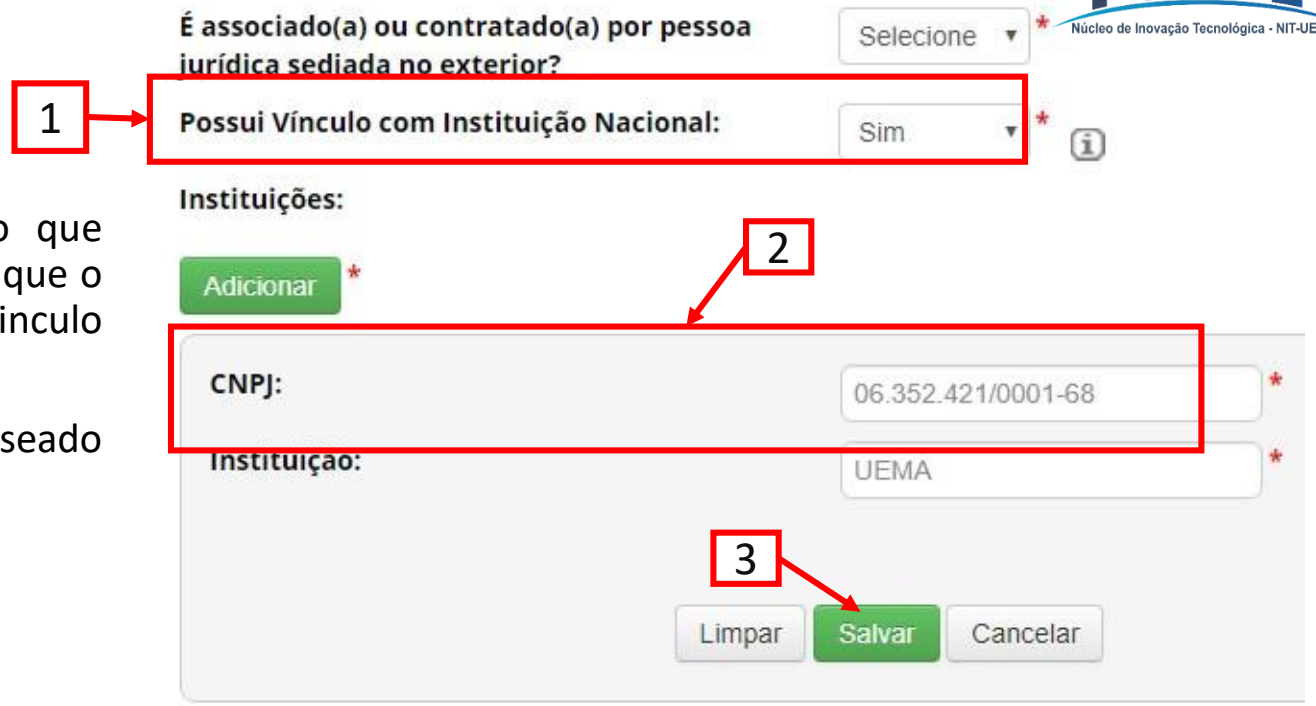

Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético

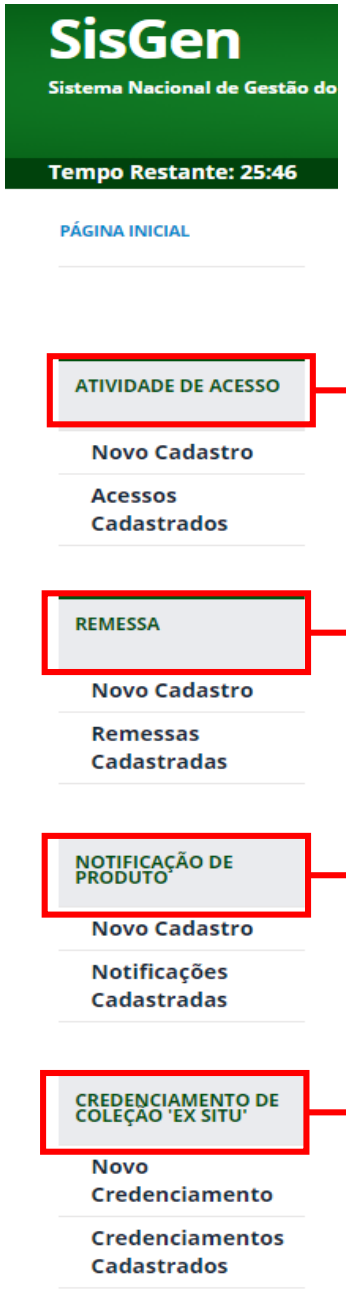

Cadastro de acesso:

O cadastramento deverá ser realizado previamente: à remessa; ao requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual; à comercialização do produto intermediário; à divulgação dos resultados, finais ou parciais, em meios científicos ou de comunicação; à notificação de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido em decorrência do acesso.

Remessa:

- Art. 2º. XXX - **envio de amostra** - envio de amostra que contenha patrimônio genético para a prestação de serviços no exterior como parte de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico na qual a responsabilidade sobre a amostra é de quem realiza o acesso no Brasil;
- Art. 2º. XIII - **remessa** - transferência de amostra de patrimônio genético para instituição localizada fora do País com a finalidade de acesso, na qual a responsabilidade sobre a amostra é transferida para a destinatária;

Notificação de Produto:

- Produto acabado ou Material Reprodutivo
- Prévio ao início da comercialização
- Número do Cadastro de Acesso (origem)
- Indicação da modalidade de Repartição de
  - Benefícios
    - PG > Monetário > FNRB
    - PG > Não Monetário > 365 dias para ARB
    - CTA Não Identificável > Monetário > FNRB
    - CTA Identificável > Monetário ou Não Monetário > ARB
  - Isentos

Isenções para Repartição de Benefícios Populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais; Agricultores tradicionais e suas cooperativas (limite de receita da LC 123/2006); Microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais; Licenciamento, transferência ou permissão de utilização de propriedade intelectual; Produtos intermediários e material reprodutivo ao longo da cadeia produtiva; Material reprodutivo destinado exclusivamente à geração de produtos acabados.

Credenciamento de Coleção 'EX SITU'

- Instituições públicas Instituições privadas sem fins lucrativos com:
- Herbários populares Bancos comunitários de sementes
- Habilita recebimento de recursos do FNRB
- Deliberação pelo CGen

I - Cadastro de atividade de acesso

acesso ao patrimônio genético - pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre amostra de patrimônio genético

acesso ao conhecimento tradicional associado - pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético que possibilite ou facilite o acesso ao patrimônio genético, ainda que obtido de fontes secundárias tais como feiras, publicações, inventários, filmes, artigos científicos, cadastros e outras formas de sistematização e registro de conhecimentos tradicionais associados;

Adequação Acesso realizado de acordo com a Medida Provisória nº 2.186-16/2001 (com autorização de acesso)

Regularização (com autorização) Acesso realizado em desacordo com a Medida Provisória nº 2.186-16/2001, mas obteve autorização para regularização das atividades (Res. 35/2011)

Regularização (sem autorização) Acesso realizado em desacordo com a Medida Provisória nº 2.186-16/2001

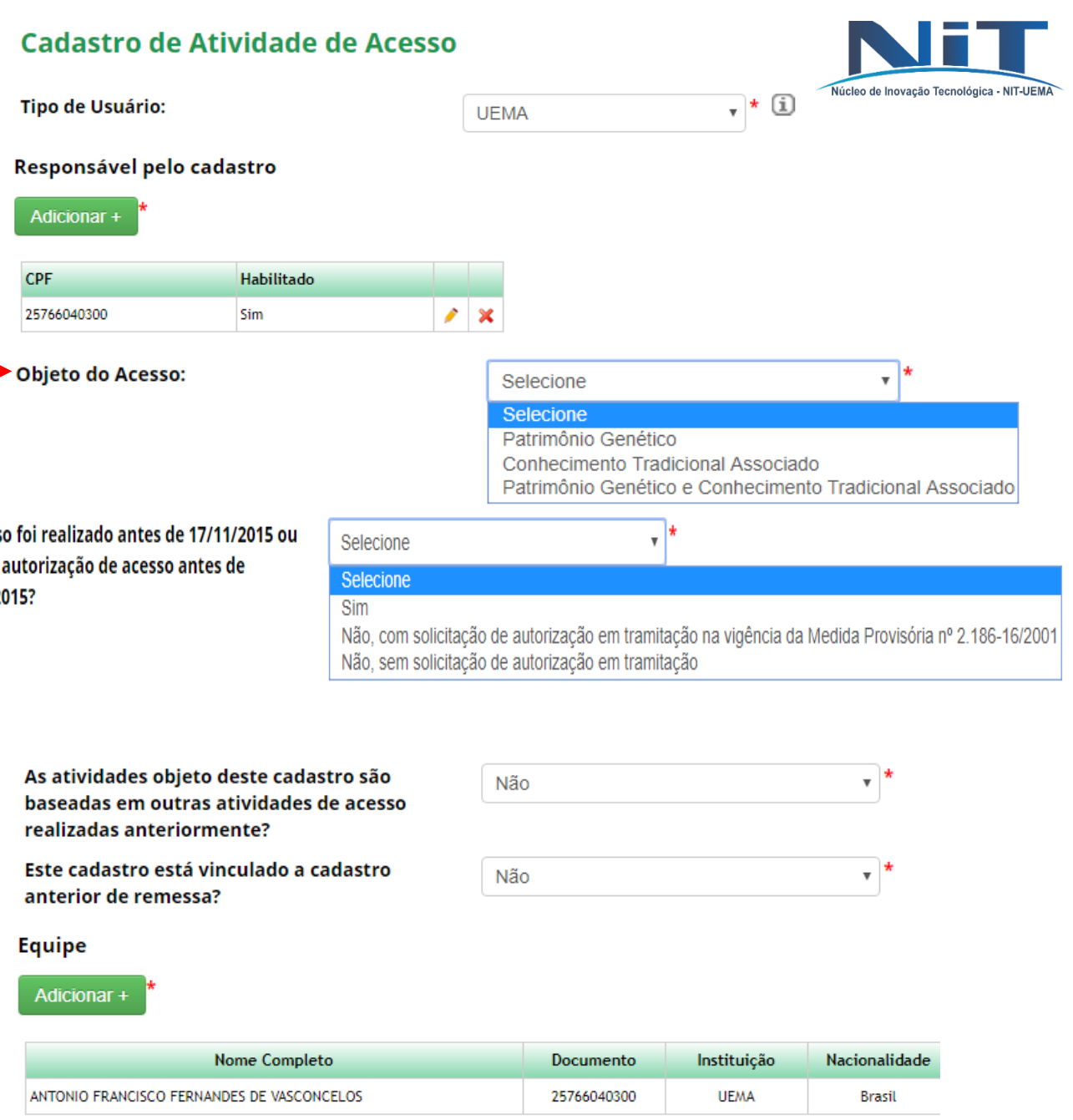

I - Sobre o Componente do Patrimônio Genético acessado

Anuência do Conselho de Defesa Nacional Acesso ao PG ou CTA em áreas indispensáveis à segurança nacional (faixa de fronteira e ilhas oceânicas)

Anuência do Comando da Marinha Acesso ao PG ou CTA em águas jurisdicionais brasileiras, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva

Anuência CDN / Marinha

- Pessoa jurídica nacional, cujos acionistas controladores ou sócios sejam pessoas naturais ou jurídicas estrangeiras;
- Instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica, pública ou privada, quando o acesso for feito em associação com a pessoa jurídica sediada no exterior; ou
- Pessoa natural brasileira associada, financiada ou contratada por pessoa jurídica sediada no exterior.

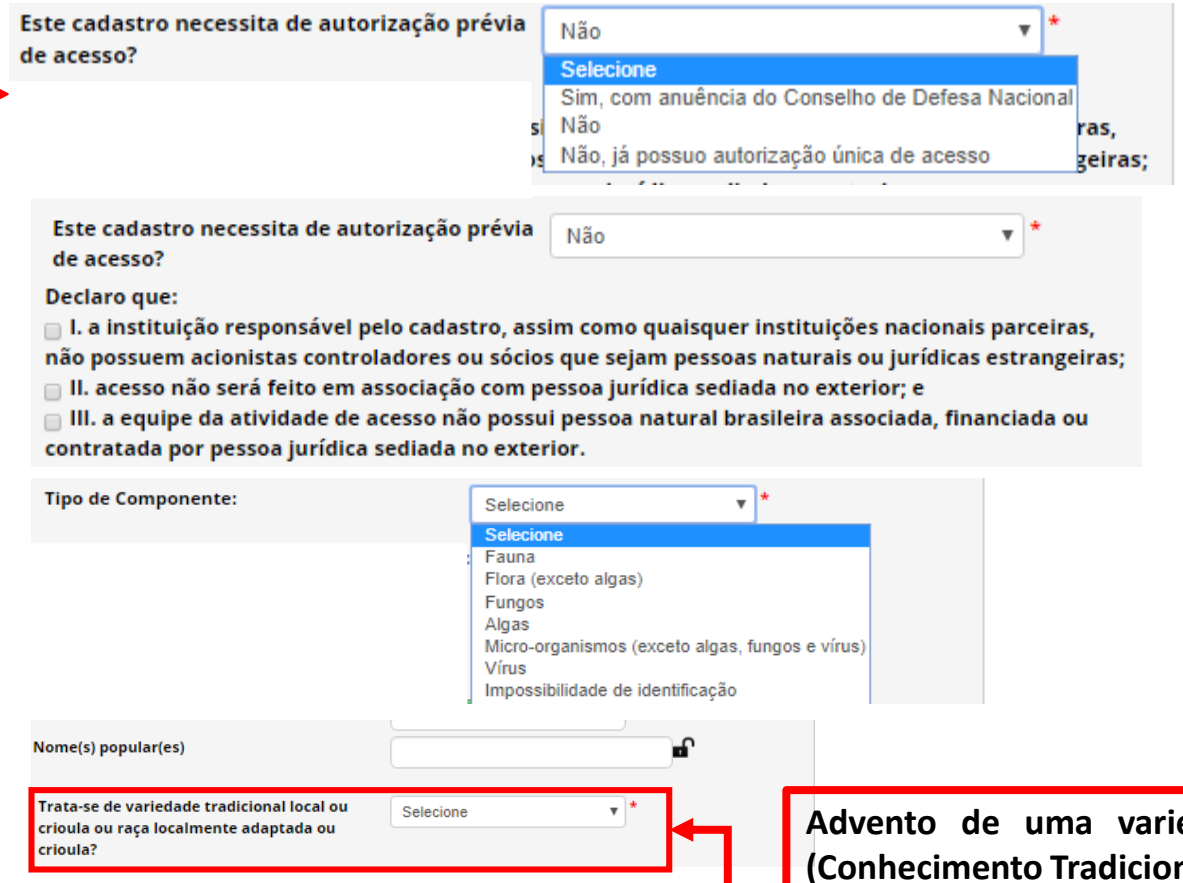

Advento de uma variedade tradicional (Conhecimento Tradicional)

Será necessário prestar algumas informações referente a obtenção do conhecimento e anexar documentação de anuência(exemplo: TAP)

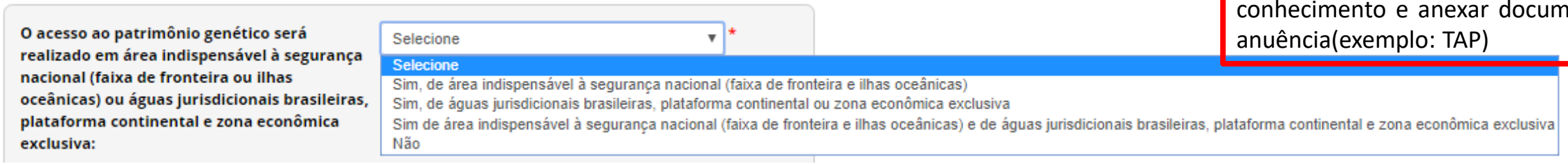

I – Sobre o Componente do Patrimônio Genético acessado

Modelo de Termo de Consentimento Prévio

Termo é destinado a execução de projetos cujo a matéria envolve o patrimônio genético e/ ou conhecimento tradicional.

TERMO DE CONSENTIMENTO PRÉVIO INFORMADO DO PROJETO DE PESQUISA [INSERIR O TÍTULO DO PROJETO]

PARTES

JOSÉ JOÃO DOS INOCENTES MARTINS, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado [endereço completo], presidente da Cooperativa Agroecológica dos Meliponicultores da Baixada Maranhense (COAMEL)

SILVER JONAS ALVES FARFAN, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado [endereço completo], com endereço profissional na Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), Programa de Pós-Graduação em Agroecologia - PPGA, Cidade Universitária Paulo VI, S/N, Tirirical, MA, Brasil, 65.054-970, telefone (98) 98914-8820, e-mail silverjonas@hotmail.com, pesquisador responsável pela pesquisa.

DANIELLE CELENTANO, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado [endereço completo], com endereço profissional na Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), Programa de Pós-Graduação em Agroecologia - PPGA, Cidade Universitária Paulo VI, S/N, Tirirical, MA, Brasil, 65.054-970, telefone [____], e-mail [____] , orientadora da pesquisa.

ANUENTES

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, doravante denominada **UEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. __.___.___/____-__, com sede na [endereço completo], por seu representante legal ao final qualificado;

ANTÔNIO FRANCISCO FERNANDES DE VASCONCELOS, coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT

HEDER BRAUN, coordenador do PPGA

CONSIDERANDOS

Considerando que a assinatura de termo de consentimento prévio consiste em instrumento suficiente para que se acesse ao conhecimento tradicional associado de origem identificável nos termos do artigo 9º, §1º, inciso I, da Lei nº 13.123/2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade;

Considerando que o presente Termo de Consentimento Prévio Informado tem como objetivo comprovar junto ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), por meio da plataforma SISGEN, a anuência das partes em realizar pesquisas envolvendo a biodiversidade nacional;

As Partes assinam o presente Termo, com o qual concordam as Anuentes, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto definir as condições de acesso ao conhecimento tradicional associado entre as PARTES e de obter o consentimento da Cooperativa Agroecológica dos Meliponicultores da Baixada Maranhense (COAMEL) para a realização do referido acesso no projeto **[INSERIR O TÍTULO DO PROJETO]** descrito abaixo:

1) Finalidade do Projeto:
Estudar as paisagens ao redor dos meliponários e seu reflexo na produção e na qualidade do mel de tiúbas. É possível que os resultados da pesquisa sejam importantes para melhorar a escolha dos locais dos meliponários e a preservação de plantas nativas específicas para melhorar a produtividade e a qualidade do mel.

2) Objetivos do projeto
Avaliar o efeito da paisagem sobre a produtividade e a qualidade do mel da abelha Tiúba (Melipona fasciculata, Meliponini) na Área de Proteção Ambiental da Baixada Maranhense.

3) Metodologia
A participação na pesquisa será na forma de diálogo com o pesquisador na sua casa, concedendo entrevista, participando de encontro de meliponicultores, vendendo amostras de mel e abelhas, recebendo visitas no meliponário e área ao redor, com raio de 2 km.

4) Orçamento do Projeto
O projeto tem financiamento de bolsa de estudos da CAPES/IF Sertão PE para o pesquisador e o PPGA/UEMA apoia parte das despesas durante visitas ao campo e o uso dos seus laboratórios.

5) Duração do Projeto
O projeto iniciou em fevereiro 2017 e seguirá até janeiro 2021.

6) Área de Abrangência
A área de abrangência é a APA Baixada Maranhense com participação de comunidades tradicionais e agricultores tradicionais.

7) Descrição do histórico do processo para obtenção do consentimento prévio informado
O conhecimento tradicional associado refere-se ao manejo e preservação da vegetação nativa em terra seca, áreas inundáveis, mangues, a percepção da origem das floradas úteis para a produtividade e qualidade do mel das abelhas Tiúba (Melipona fasciculata). No início do trabalho foram realizadas visitas iniciais nas residências dos meliponicultores apresentando a pesquisa e o pesquisador nos meses de março, abril e

I- Sobre o Componente do Patrimônio Genético acessado

XXV - condições **in situ** - condições em que o patrimônio genético existe em ecossistemas e **habitats** naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde naturalmente tenham desenvolvido suas características distintivas próprias, incluindo as que formem populações espontâneas;

XXVII - condições **ex situ** - condições em que o patrimônio genético é mantido fora de seu **habitat** natural;

XVII - produto intermediário - produto cuja natureza é a utilização em cadeia produtiva, que o agregará em seu processo produtivo, na condição de insumo, excipiente e matéria-prima, para o desenvolvimento de outro produto intermediário ou de produto acabado;

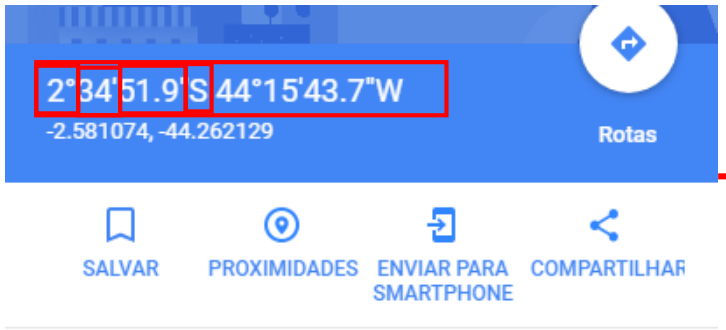

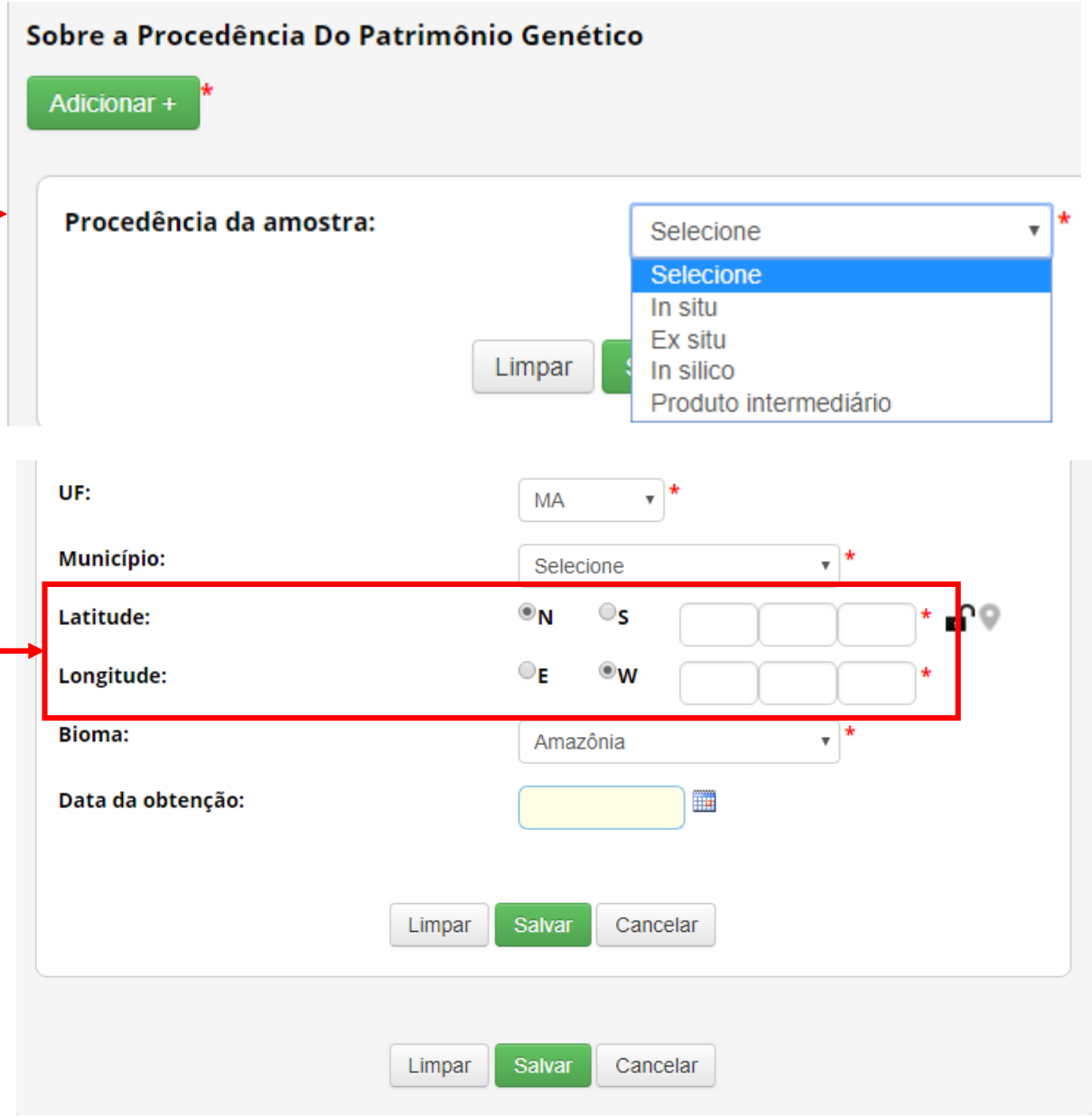

I- Sobre o Conhecimento Tradicional Associado Acessado

Adicione informações referentes ao conhecimento tradicional associado acessado. É possível adicionar vários registros de diferentes conhecimentos, conforme a atividade que estiver sendo cadastrada.

conhecimento tradicional associado (CTA) - informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético;

conhecimento tradicional associado (CTA) de origem não identificável - conhecimento tradicional associado em que não há a possibilidade de vincular a sua origem a, pelo menos, uma população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional;

comunidade tradicional - grupo culturalmente diferenciado que se reconhece como tal, possui forma própria de organização social e ocupa e usa territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição;

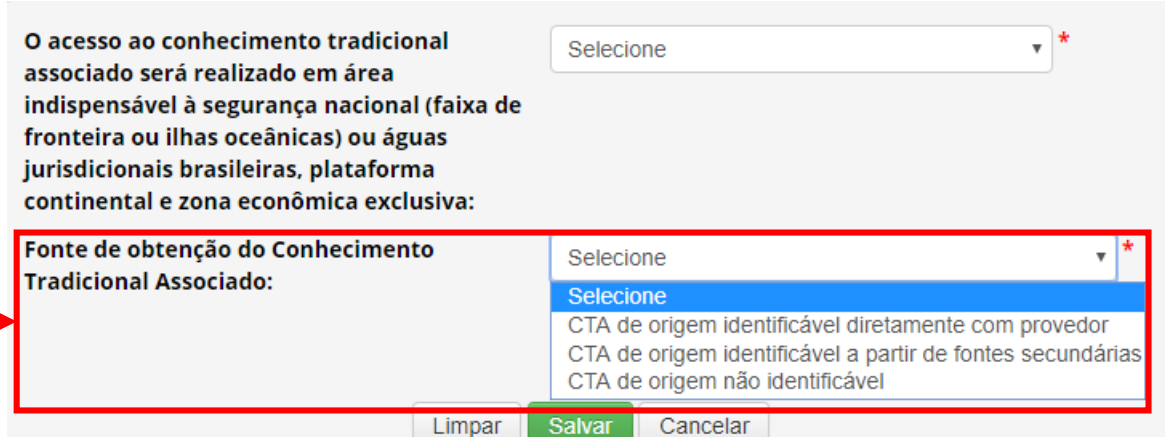

Identificação do representante do provedor

Sobre o Consentimento Prévio Informado

Sobre o Consentimento Prévio Informado

Nos casos de conhecimento tradicional de origem identificável, tanto de fontes primárias quanto de fontes secundárias, também é necessário apresentar a comprovação de obtenção do consentimento prévio informado.

* Necessário anexar consentimento prévio e a identificação dessa documentação

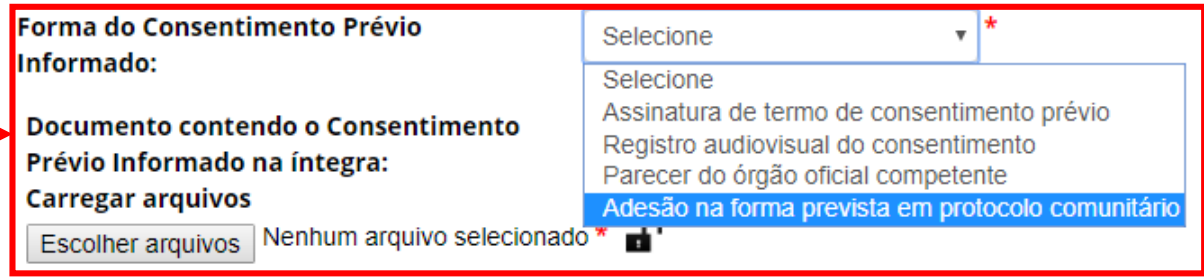

I- “Outras opções”

Adicionar **Parceria com instituição nacional**, **sediada no exterior** e **Envio de amostra que contenha patrimônio genético ao exterior** estarão disponíveis mesmo após o cadastro da atividade de acesso.

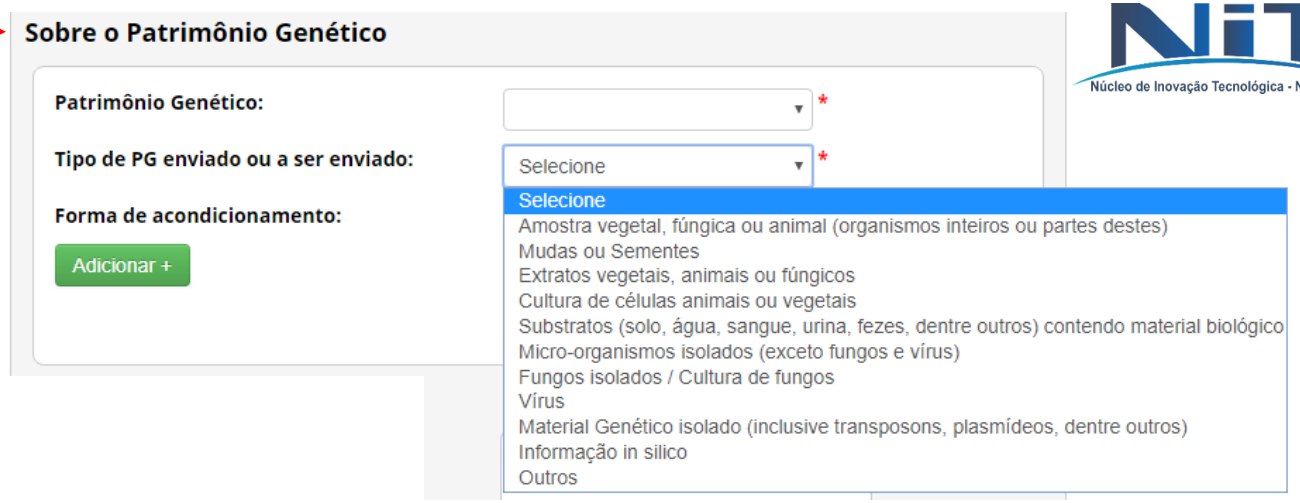

Envio de amostra que contenha patrimônio genético ao exterior

Art. 2º XXX - envio de amostra - envio de amostra que contenha patrimônio genético para a prestação de serviços no exterior como parte de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico na qual a responsabilidade sobre a amostra é de quem realiza o acesso no Brasil;

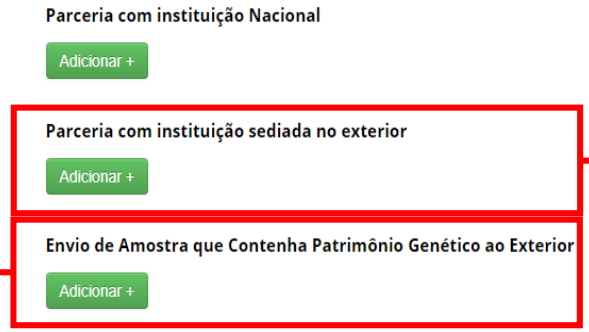

I- Resultados Obtidos

Adicionar “**Resultados obtidos**” estará disponível mesmo após o cadastro da atividade de acesso.

Tipos de resultado (exemplos):

Requerimento de propriedade intelectual – Publicação de artigos, livros e prospecção tecnológica.

Licenciamento de patente – Transferência de tecnologia.

Desenvolvimento/ comercialização de produto intermediário – deposito de patente e sui generis.

Divulgação de resultados – publicação em congressos e anais.

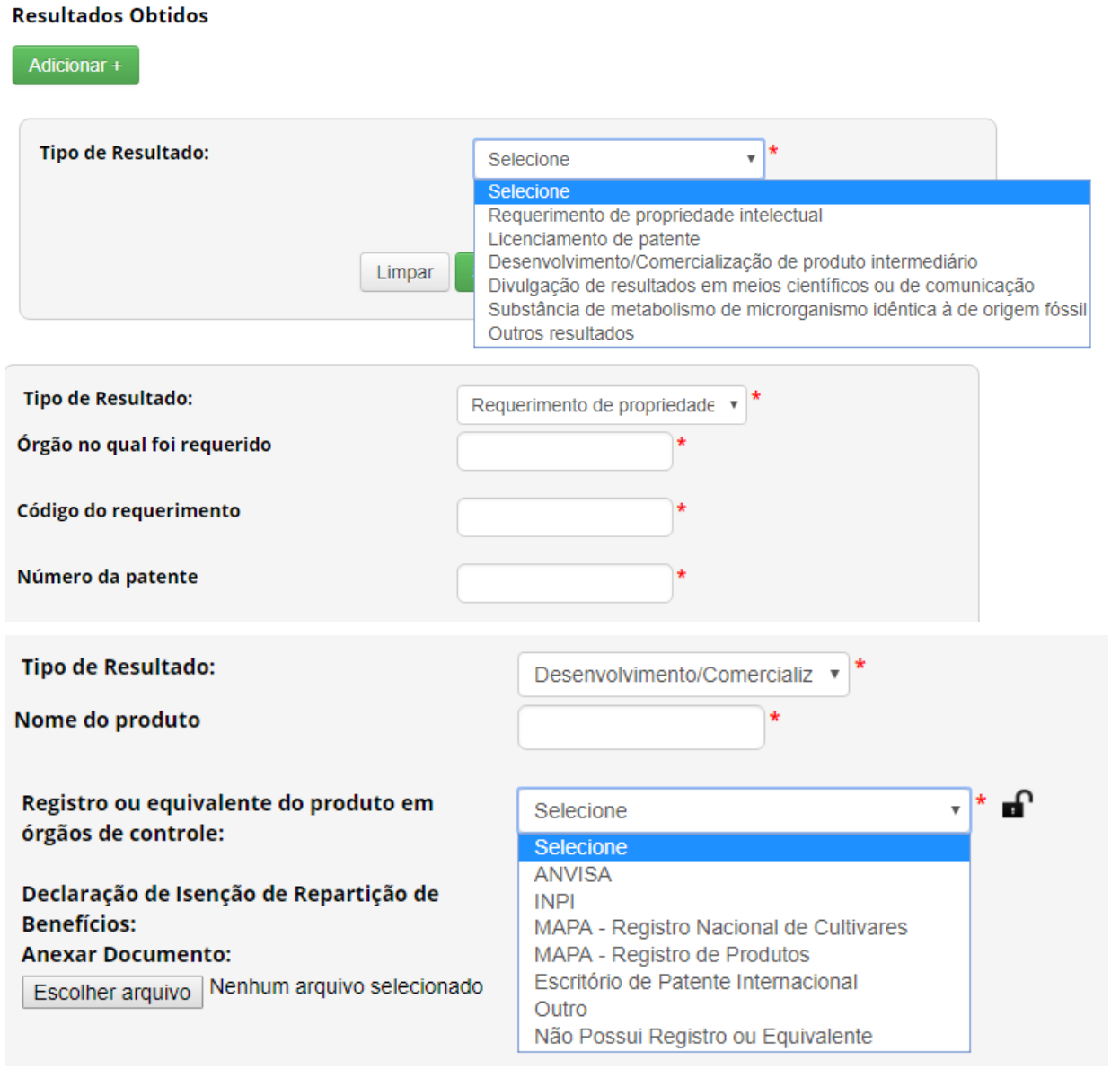

Comprovante, Certidão e Atestado

- **Comprovante** - Disponível após concluir o cadastro. Demonstra que usuário prestou as informações exigidas e **permite requerimento de PI**, comercialização de produto intermediário, notificação de produto acabado e divulgação de resultados.
- **Certidão** - Disponível após o final do procedimento administrativo de verificação. Declara que o cadastro não foi objeto de requerimento de verificação ou o requerimento não foi acatado. Possibilita que o usuário seja inicialmente advertido pelo órgão ou entidade fiscalizador antes de receber qualquer outra sanção administrativa
- **Atestado de Regularidade de Acesso** - declara a regularidade do acesso até a data de sua emissão pelo CGen; e obsta a aplicação de sanções administrativas por parte do órgão ou entidade competente especificamente em relação às atividades de acesso realizadas até a emissão do atestado.

Gerar Comprovante de Cadastro

Comprovante de Cadastro

Ministério do Meio Ambiente
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

SISTEMA NACIONAL DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO E DO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO

Comprovante de Cadastro de Acesso

Cadastro nº AAEAA47

A atividade de acesso ao Patrimônio Genético, nos termos abaixo resumida, foi cadastrada no SisGen, em atendimento ao previsto na Lei nº 13.123/2015 e seus regulamentos.

Número do cadastro:	**AAE.**
Usuário:	**MAR**
CPF/CNPJ:	**012.1**
Objeto do Acesso:	**Patrimônio Genético**
Finalidade do Acesso:	

☑ **Pesquisa Científica** ☐ **Bioprospecção** ☐ **Desenvolvimento Tecnológico**

Espécie

Orbignya phalerata

Título da Atividade: **PROCESSO I . BABAÇU**

Equipe

MARI	**UEMA**
ADRIA	**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**

Data do Cadastro:	**24/04/2018 15:02:23**
Situação do Cadastro:	**Concluído**

Conselho de Gestão do Patrimônio Genético
Situação cadastral conforme consulta ao SisGen em **9:38** de **27/04/2018**.

SISTEMA NACIONAL DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO E DO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO - SISGEN

Quando o INPI notifica

Petições

Serviço	Pgo	Protocolo	Data	Imagens			Cliente	Delivery	Data
Serviços									
264	✓	870180055068	26/06/2018	-	-	-	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA		-
264	✓	870180034705	27/04/2018	-	-	-	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA		-
207	✓	870180028562	10/04/2018	-	-	-	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA		-
208	✓	870170097531	13/12/2017	-	-	-	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA		-
249	✓	870170025631	19/04/2017	-	-	-	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA		-
203	✓	800160062675	08/03/2016	-	-	-	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA		-
206	✓	013140000194	20/06/2014	-	-	-	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA		-
200	✓	013140000019	06/02/2014	-	-	-	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA		-
Anuidade									
221	✓	800170421715	12/12/2017	-	-	-	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA		-
221	✓	800160062677	08/03/2016	-	-	-	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA		-
Outros									

Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Img	Complemento do Despacho
2473	**29/05/2018**	25.1	-	
2460	**27/02/2018**	6.6.1	- -	
		25.3	-	
		8.7	-	
		8.6	-	
		3.1	- -	
		2.1	-	
		2.5	-	
		2.10	- -	

Descrição Despacho

6.6.1 Exigência Formal - art. 38 (I) da Lei 13.123/2015

Suspensão do andamento do pedido de patente para que seja informado se houve acesso ao patrimônio genético nacional, conforme o art. 38 (I) da Lei 13.123/2015. Para Declaração Positiva de Acesso, gerar uma Guia de Recolhimento da União (GRU) de código 264. Caso a exigência não seja cumprida em até 60 (sessenta) dias, será considerado pelo INPI que não houve acesso ao patrimônio genético nacional.

Gerar GRU positiva de Acesso (cód. 264)

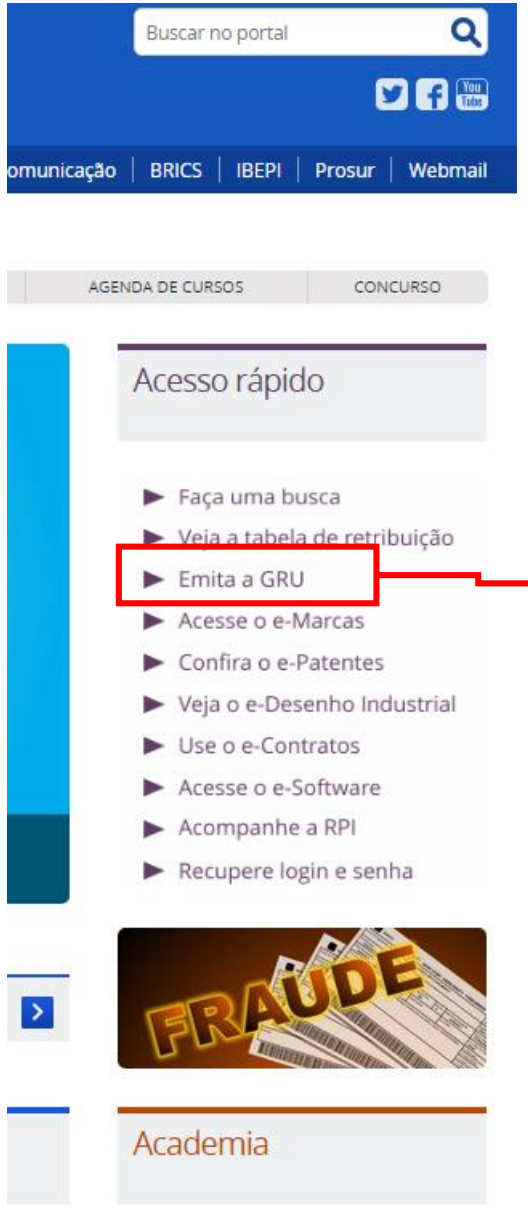

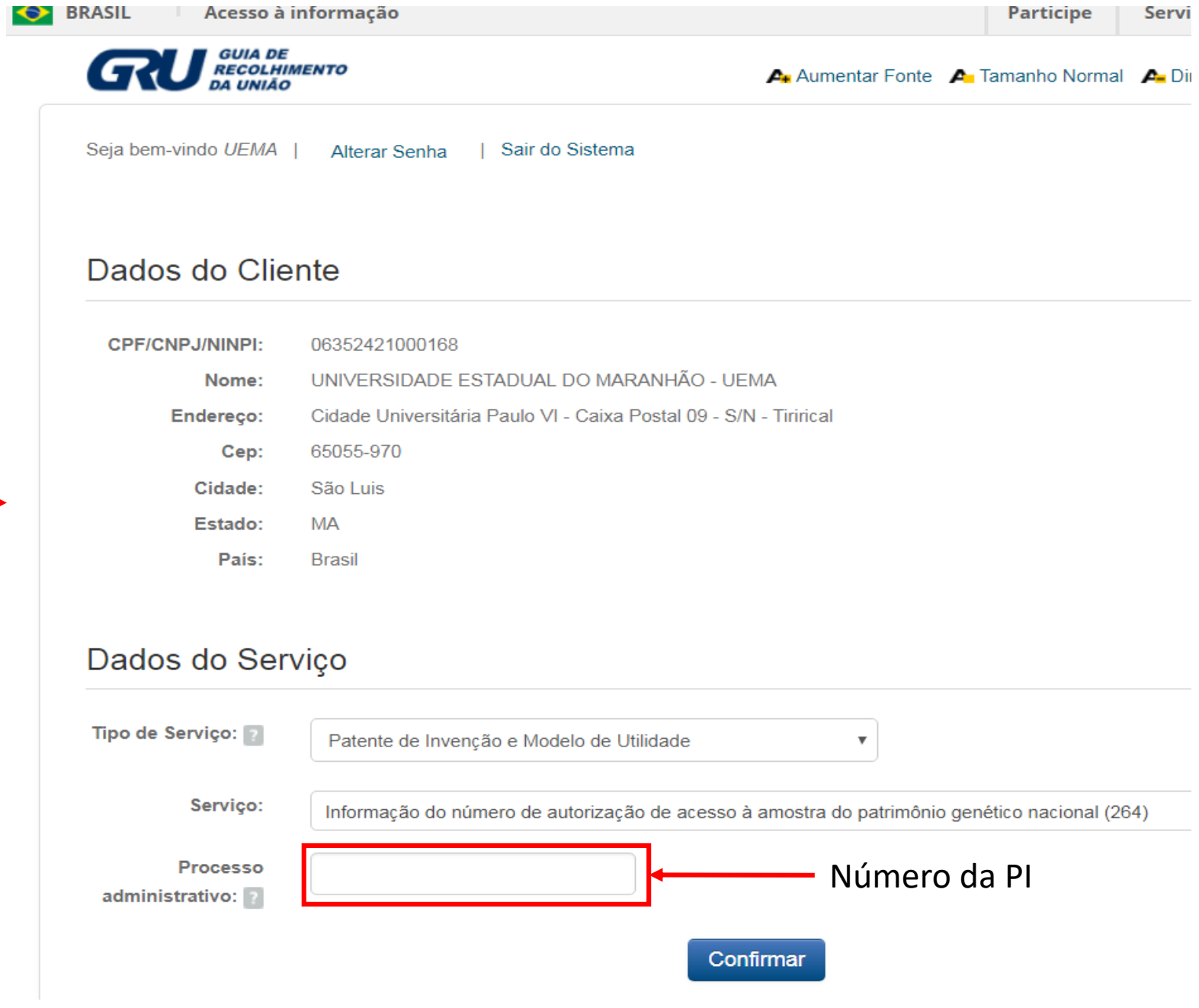

Salvar GRU positiva de Acesso (cód. 264)

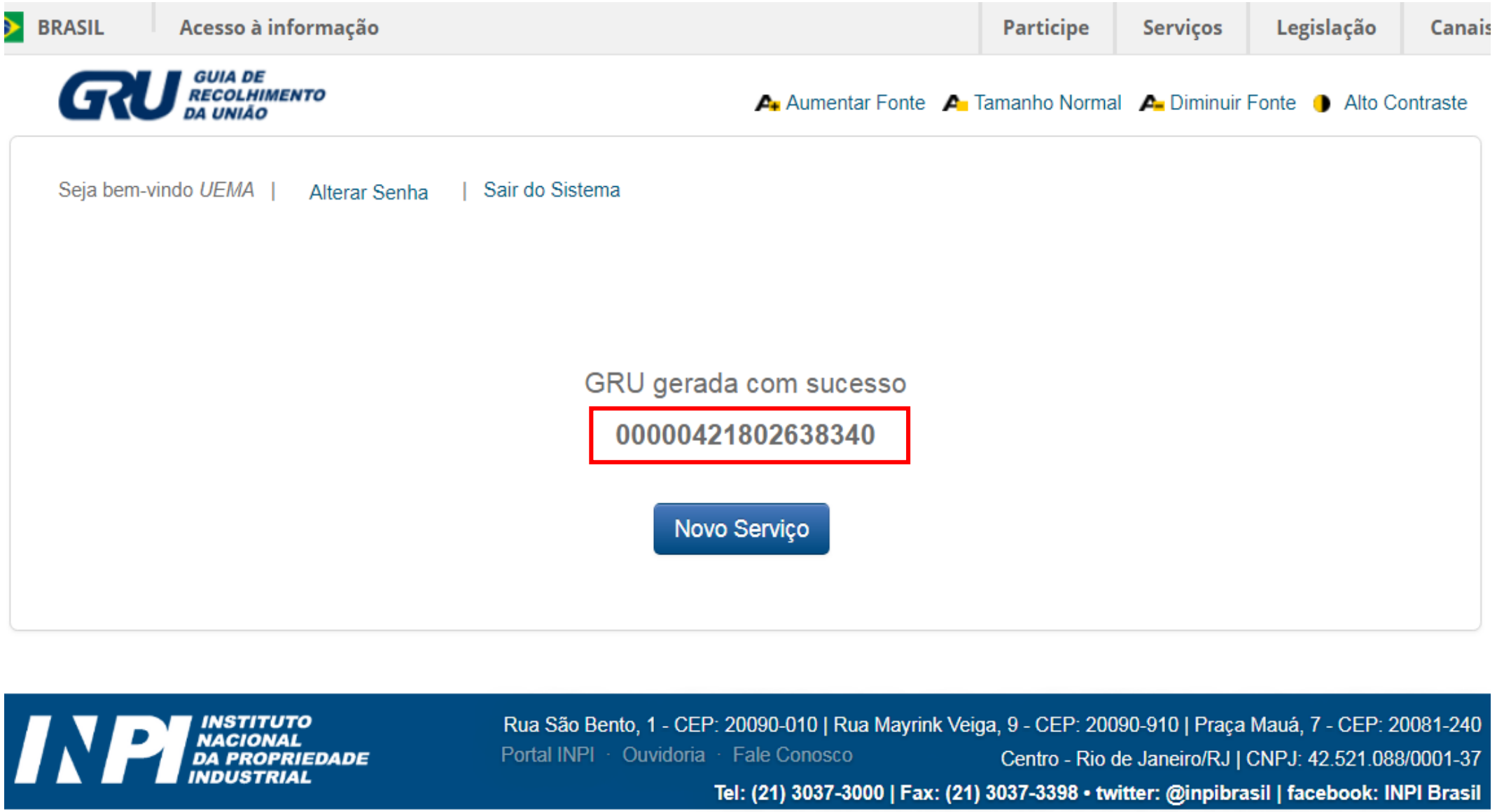

E-Patentes

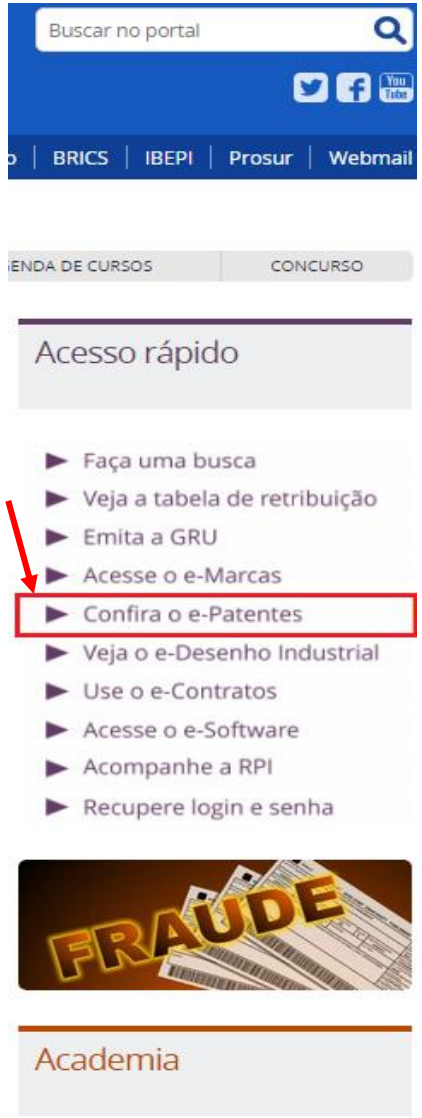
Buscar no portal
BRICS | IBEPI | Prosur | Webmail
ENDA DE CURSOS | CONCURSO
Acesso rápido
1
Faça uma busca
Veja a tabela de retribuição
Emita a GRU
Acesse o e-Marcas
Confira o e-Patentes
Veja o e-Desenho Industrial
Use o e-Contratos
Acesse o e-Software
Acompanhe a RPI
Recupere login e senha
FRAUDE
Academia

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3 Ir para o rodapé 4
ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE ESPAÑOL ENGLISH
Instituto Nacional da
Propriedade Industrial
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
Buscar no portal
Perguntas frequentes | Contato | Todos os serviços | Eventos | Carta de Serviços | Comunicação | BRICS | IBEPI | Prosur | Webmail
VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > SERVIÇOS > PATENTE > E-PATENTES
INPI
Acesso à Informação
Fale Conosco
Ouvidoria
PEDIDO EM ETAPAS
e-Patentes
por CGCOM — última modificação 11/07/2017 11h17
Tweetar
Curtir 22
2
Para iniciar o depósito eletrônico de patentes acesse o Peticionamento eletrônico, usando o mesmo login e senha cadastrados no sistema da Guia de Recolhimento da União (GRU).
Confira também a lista dos serviços que podem ser solicitados pelo sistema.
Acesse também o manual para uso do peticionamento eletrônico.

Peticionamento eletrônico (cumprimento de exigência)

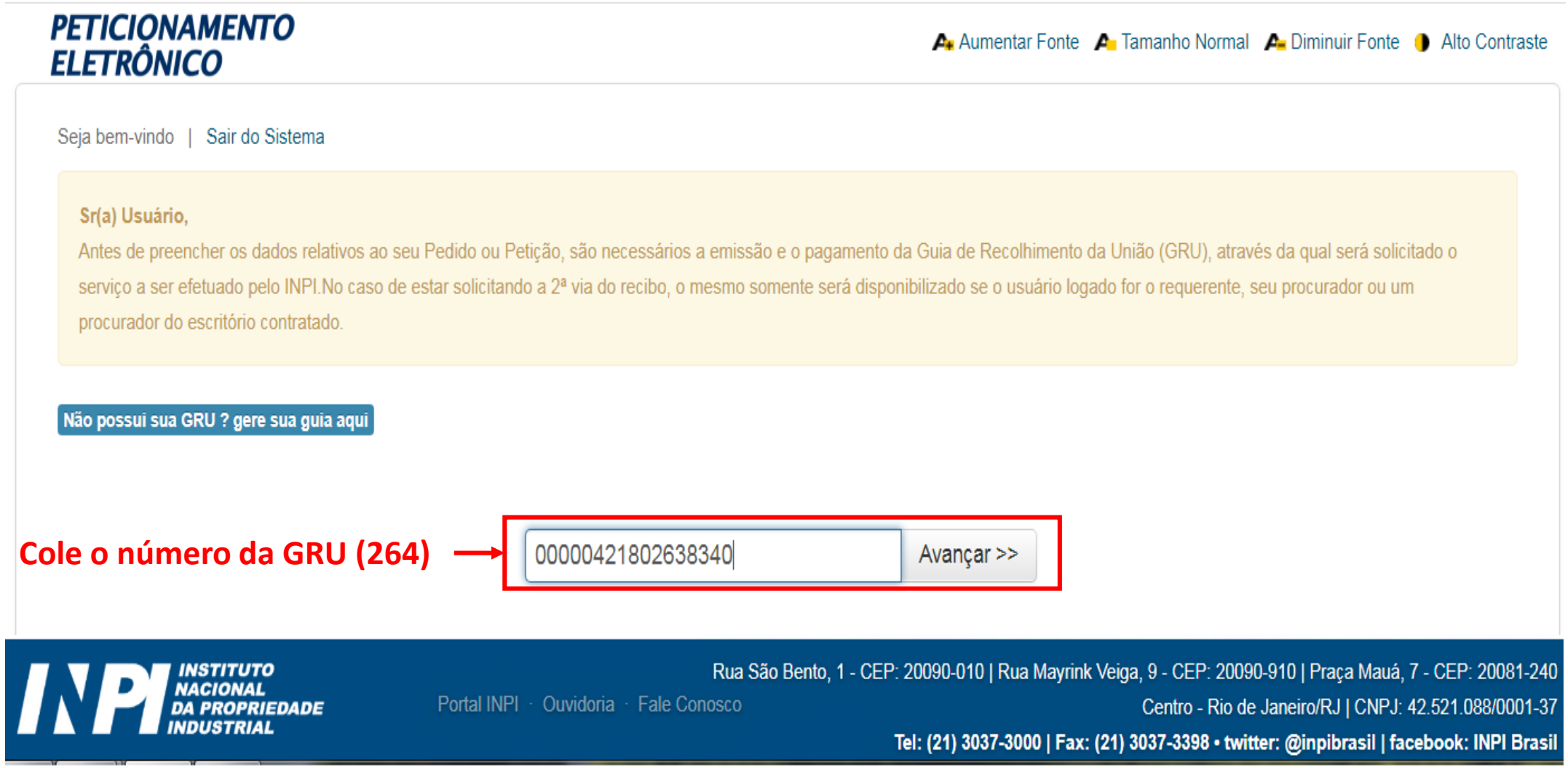

Peticionamento eletrônico (cumprimento de exigência)

Ministério do Meio Ambiente
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GEN
SISTEMA NACIONAL DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO E DO CONHECIMENT

Comprovante de Cadastro de Acesso
Cadastro nº AAEAA47

A atividade de acesso ao Patrimônio Genético, nos termos abaixo re
em atendimento ao previsto na Lei nº 13.123/2015 e seus regulamentos.

Número do cadastro:	AAEA
Usuário:	MARI
CPF/CNPJ:	012
Objeto do Acesso:	Patrimônio Genético
Finalidade do Acesso:	

☑ Pesquisa Científica ☐ Bioprospecção ☐ Desenvolvim

Espécie

Orbignya phalerata

Título da Atividade: **PROCESSO** **BABAÇU**

Equipe

MARI	**UEMA**
ADRIA	**UNIVERSIDADE FEDERAL**

Data do Cadastro: **24/04/2018 15:02:23**
Situação do Cadastro: **Concluído**

Conselho de Gestão do Patrimônio Genético
Situação cadastral conforme consulta ao SisGen em **9:38** d

SISTEMA NACIONAL DE GE
DO PATRIMÔNIO GENÉTICO
E DO CONHECIMENTO TRA
ASSOCIADO - SISGEN

Referência Petição

***Pedido:** BR 10 2014 000000000

Acesso ao Patrimônio Genético

☑ Declaração Positiva de Acesso - Declaro que o objeto do presente pedido de patente de invenção foi obtido em decorrência de acesso à amostra de componente do Patrimônio Genético Brasileiro, realizado a partir de 30 de junho de 2000, e que foram cumpridas as determinações da Lei 13.123 de 20 de maio de 2015, informando ainda:

Número da Autorização de Acesso: **Data da Autorização de Acesso:**

Origem do material genético e do conhecimento tradicional associado, quando for o caso:

(0) de 3000 Caracteres

Documentos anexados

Esclarecimento

***Tipo Anexo:** --- Selecione --- ADICIONAR ANEXO ← **comprovante de cadastro de acesso**

Declaração de veracidade

☑ Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações acima prestadas são completas e verdadeiras.

<< Voltar | Terminar em outra hora | Avançar >>

Protocolo de prestação de informação

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

26/06/2018 870180055068 14:16

0000421806105591

Informação do número de autorização de acesso à amostra do patrimônio genético nacional

Número do Processo: BR 10 2014 000000000

Dados do Depositante (71)

Depositante 1 de 1

Nome ou Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA

Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ: 06352421000168

Nacionalidade: Brasileira

Qualificação Jurídica: Instituição de Ensino e Pesquisa

Endereço: Cidade Universitária Paulo VI - Caixa Postal 09 - S/N - Tirirical

Cidade: São Luis

Estado: MA

CEP: 65055-970

País: Brasil

Telefone: (98) 3269.5908

Fax:

Email: nit.ppg.uema@gmail.com

Referência Petição

Pedido : BR 10 2014 000000000

Documentos anexados

Tipo Anexo	Nome
Esclarecimento	Comprovante De Cadastro-SISGEN.pdf

Acesso ao Patrimônio Genético

☑ Declaração Positiva de Acesso - Declaro que o objeto do presente pedido de patente de invenção foi obtido em decorrência de acesso à amostra de componente do Patrimônio Genético Brasileiro, realizado a partir de 30 de junho de 2000, e que foram cumpridas as determinações da Lei 13.123 de 20 de maio de 2015, informando ainda:

Número da Autorização de AAEAA47 **Data da Autorização de Acesso:** 24/04/2018

Declaração de veracidade

☑ Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações acima prestadas são completas e verdadeiras.

PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

Esta solicitação foi enviada pelo sistema Peticionamento Eletrônico em 26/06/2018 às 14:16, Petição 870180055068

CONTATOS

Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

cgen@mma.gov.br

(61) 2028-2182

Recomendado para dúvidas, esclarecimentos e resolução de problemas especifico.

Núcleo de Inovação Tecnológica-UEMA

Inovacao.uema.br

nit.ppg.uema@gmail.com

Telefone: (98) 2016-8131

Whatsapp: (98) 98878-4239

REFERÊNCIAS

- Lei nº 13.123, de 2015
- Decreto nº 8.772, de 2016
- Medida Provisória nº 2.186-16/2001
- Manual do SISGEN
- Oficina SISGEN - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
- Vídeo conferência referente ao PATRIMONIO GENETICO – UFRGS
- INPI

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT-UEMA

OBRIGADO!